

MENSAGEM DE LEI Nº 98/2016

Maringá, 21 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos de Edificação e de Terrenos, para efeitos de lançamento dos tributos municipais para o exercício de 2017, conforme Anexos integrantes desse Projeto.

Precipualemente, cabe destacar que as alterações propostas consistem apenas em atualizar a norma de modo a possibilitar sua viabilidade e aplicação no exercício de 2017.

Destaca-se que algumas alterações deram-se em decorrência da correção do texto para adequá-lo às novas Regras Ortográficas da Língua Portuguesa (exclusão de tremas, acentos e hífens).

Outras mudanças no texto foram necessárias para atualizar os termos ou palavras em adequação ao Código de Edificações e Posturas que se encontra em vigor, tais como novas nomenclaturas e classificações de edificações.

Por fim, resta informar que as alterações da base de cálculo foram calculadas pelo mesmo período inflacionário utilizado para o lançamento do exercício de 2016.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito do Município de Maringá

Exmo. Sr.
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.627/2016

Autoria: Poder Executivo

Trata da Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos, altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 35/93 e da Lei Complementar Municipal nº 733/2008; altera a Lei Complementar Municipal nº 1040/2015 e seus anexos; dispõe sobre valores e alíquotas de tributos e sobre as condições para os respectivos pagamentos no exercício de 2017, no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos e seus anexos, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos – ITBI e Contribuição de Melhoria, altera os Anexos I a XV da Lei Complementar Municipal nº 733/2008; altera tabelas constantes na Lei Complementar Municipal nº 35/93; altera a Lei Complementar Municipal nº 1.040/2015 e seus anexos; e estabelece valores venais para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2017.

Art. 2º O ITBI será lançado com base em Planta de Valores Genéricos (Anexo XXI desta Lei Complementar), com 20% (vinte por cento) de desconto, ou conforme valor da transação imobiliária efetivada ou declarada, o que for maior.



§ 1º Nos casos em que o valor da transação imobiliária efetivada ou declarada, for maior que o da Planta de Valores Genéricos, não será concedido o desconto previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os imóveis encravados terão uma redução de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo valor venal, seguida do desconto de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º O lançamento do IPTU, para o exercício de 2017, será feito com base na Planta de Valores Genéricos constante no Anexo XX desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para o exercício de 2017, será aplicada a tabela “Fatores de Obsolescência” constante no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 4º Para efeito de cálculo de tributos sobre apartamentos, garagens e salas comerciais, será utilizada tabela de indexador constante no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 5º Para efeitos de tributação considera-se padrão “10 – Não desmembrado” o imóvel com construção única de 3 (três) ou mais pavimentos, com unidades distintas, para o qual inexista solicitação de desmembramento.

Art. 6º A classificação e a pontuação na determinação do padrão serão discriminados em decreto regulamentar ou outro instrumento legal que faça parte da legislação municipal em vigor.

Art. 7º Os novos segmentos constantes no Anexo I desta Lei Complementar poderão ser incluídos, alterados ou excluídos no Sistema Tributário, por meio de Norma Regulamentadora Municipal – NRM, ou outro instrumento legal que faça parte da legislação municipal em vigor, com seus efeitos para tributação somente nos exercícios posteriores.

Art. 8º Os padrões das edificações serão aplicados conforme disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º Para efeitos de lançamento dos tributos imobiliários as construções cadastradas que estiverem com situação “3 – Sem *Habite-se* com alvará” e “4 – Sem aprovação”, terão o padrão alterado para o padrão “1 – Alto C” da categoria correspondente, constante na relação do Anexo II desta Lei Complementar.



Art. 10. Para o lançamento do IPTU do exercício 2017 será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os imóveis encravados terão uma redução de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo valor venal, seguida do desconto de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11. No caso de imóvel com mais de um logradouro, será utilizado, para efeitos de tributação, o de maior valor por metro quadrado calculado.

Art. 12. Os tributos Taxa de Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento; Taxa de Licença para Comércio Ambulante; Taxa de Licença para Execução de Obras e Taxa de Licença para Execução de Parcelamento do Solo; Taxa de Licença para Publicidade; Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos; Taxa de Licença Sanitária; Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos; Taxa de Combate a Incêndio; Taxa de Expediente; Taxa de Serviços Diversos e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CCSIP; serão cobrados, no exercício de 2017, conforme os respectivos anexos a esta Lei Complementar.

Art. 13. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado, no caso de imóveis prediais, com a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,0% (um por cento) sobre a base de cálculo:

a) dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 1 do Anexo VI desta Lei Complementar;

b) das áreas privativas edificadas e áreas de uso comum a todos os condôminos, nos casos de condomínios horizontais;

c) das áreas de uso comum, edificadas ou não, nos casos de loteamentos fechados;

d) dos imóveis que se enquadrarem no artigo 10, inciso IV, alíneas "a", "b" ou "c" do Código Tributário Municipal.

II - 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 2 do Anexo VI desta Lei Complementar;

III - 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação 3 do Anexo VI desta Lei Complementar.



Parágrafo único. Considera-se imóvel predial aquele que estiver enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 677/2007.

Art. 14. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado, no caso de imóveis territoriais, com a aplicação de alíquota de 3% (três por cento) e do desconto previsto no artigo 10 desta Lei Complementar, sobre:

I - a base de cálculo do imóvel, constante na Planta de Valores Genéricos estabelecida nesta Lei Complementar;

II - as áreas privativas não edificadas, nos casos de condomínios horizontais.

Parágrafo único. Considera-se imóvel territorial aquele que estiver enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 677/2007.

Art. 15. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo será disciplinado por lei complementar específica.

Art. 16. Serão concedidos os seguintes descontos aos contribuintes que quitarem em um único pagamento o IPTU e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, relativo ao exercício de 2017:

I - 15% (quinze por cento), até a data de vencimento da primeira quota única;

II - 10% (dez por cento), até a data de vencimento da segunda quota única.

Parágrafo único. Os descontos referidos no *caput* deste artigo não se aplicam à CCSIP.

Art. 17. Os valores do IPTU, das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da CCSIP, poderão ser pagos:

I - em 06 (seis) parcelas mensais alternadas, quando a soma dos lançamentos dos tributos tenha valor entre R\$ 60,00 (sessenta reais) e R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II - em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, quando a soma dos lançamentos dos tributos ultrapassar R\$ 120,00 (cento e vinte reais).



Art. 18. Será isento do pagamento do IPTU, bem como das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da CCSIP, o contribuinte cuja soma dos lançamentos tributários for inferior ou igual ao valor de R\$ 59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 19. O ISSQN, relativo ao exercício de 2017, será calculado com a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela do Anexo VII desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo do imposto, referente à lista de serviços contida no Código Tributário Municipal.

§ 1º A base de cálculo do ISSQN, correspondente a obras de construção civil, quando arbitrada, será definida a partir da apuração do custo total da obra obtido através da tabela constante no Anexo XIX desta Lei Complementar.

§ 2º Para fins de apuração do custo total da obra referido no parágrafo 1º deste artigo, será utilizado como referência, no exercício de 2017, o custo unitário básico (CUB) divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro do exercício anterior.

§ 3º A área global do projeto será enquadrada em uma das faixas de áreas definidas na tabela mencionada no parágrafo 1º deste artigo a fim de identificar o projeto-padrão correspondente à obra, levando-se em consideração também se é residencial, comercial ou galpão industrial.

§ 4º Os projetos residenciais e comerciais cujas características, no que se refere ao padrão de acabamento da obra, sejam inferiores ao padrão mais baixo, definido pela Norma Técnica 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), poderão ser equiparados para fins de arbitramento, aos projetos-padrão GI (galpão industrial), para melhor adequação do custo total da obra.

§ 5º Os contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos), inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, ficarão sujeitos ao imposto na forma discriminada no item 41.01 (ISS Fixo) da tabela mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 20. Não serão exigidos os tributos mobiliários apurados por meio de procedimento fiscal correspondentes a diferenças anuais de valor inferior a R\$ 16,00 (dezesesseis reais), somados os valores originais do tributo e da multa de mora.

Art. 21. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira



parcela, todas as parcelas do ISSQN, previsto no item 41.01 (ISS Fixo) da tabela contida no Anexo VII, relativo ao exercício de 2017.

Art. 22. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas das Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária, relativas ao exercício de 2017.

Art. 23. Os valores das multas previstas no artigo 196 do Código Tributário Municipal serão de:

I - R\$ 901,00 (novecentos e um reais), no caso da multa prevista no inciso IV do referido artigo;

II - R\$ 901,00 (novecentos e um reais), no caso da multa mínima prevista no § 2º do referido artigo;

III - R\$ 7.057,00 (sete mil e cinquenta e sete reais), no caso da multa prevista no inciso VI do referido artigo.

Art. 24. As Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária serão cobradas proporcionalmente ao período de sua validade, respeitando-se os seguintes valores proporcionais mínimos:

I - R\$ 32,48 (trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), no caso da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

II - R\$ 51,97 (cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), no caso da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante;

III - R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), no caso da Taxa de Licença para Publicidade;

IV - R\$ 29,23 (vinte e nove reais e vinte e três centavos), no caso da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

V - R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), no caso da Taxa de Licença Sanitária.



Art. 25. As formas de cálculo e os valores para a cobrança das taxas exigidas em função da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos serão aqueles constantes nas tabelas que fazem parte dos Anexos XIV a XVII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos imóveis que possuem área construída superior a 7.000m² (sete mil metros quadrados), a tabela prevista no Anexo XIV, para fins de cálculo da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, considerará uma área máxima edificada de 7.000m² (sete mil metros quadrados).

Art. 26. A CCSIP será calculada, para os imóveis localizados no Município de Maringá, com aplicação das alíquotas e dos percentuais de desconto previstos no Anexo XVIII desta Lei Complementar, sobre a Unidade de Valor para Custeio – UVC, nos seguintes casos:

I - para os que possuem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre o consumo de energia elétrica (kWh), lançado nas faturas mensais de energia elétrica;

II - para os que não possuem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, com lançamento junto com o IPTU.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei Complementar, Unidade Consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um só consumidor.

Art. 27. O valor da UVC, vigente a partir de 1º de janeiro de 2017, é de R\$ 85,86 (oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, de dezembro de 2016.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

EXERCÍCIO 2017

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	
TIPO	CONSTRUÇÃO
01 – Habitação térrea	01 – Alvenaria
02 – Apartamento	02 – Madeira
03 – Habitação 2 pavimentos	03 – Mista
04 – Galpão	04 – Metálica
05 – Salão/Barracão	05 – Concreto
06 – Garagem isolada	
07 – Sala comercial	
08 – Piscina	
09 – Edificação para comunicação	
10 – Extinto (agrupado ao item 09)	
11 – Edificação para hospedagem	
12 – Edificação para comércio	
13 – Edificação para serviços	
14 – Extinto (agrupado ao item 11)	
15 – Edificação Sobreposta 2 pavimentos	
16 – Edificação Mista 2 pavimentos	
17 – Edícula	
18 – Quiosque/Gazebo	
19 – Depósito	
20 – Canil	
21 – Central de Gás	
22 – Quadra descoberta	
23 – Campo esportivo	
24 – Edificação para habitação	
25 – Edificação para educação	
26 – Edificação para cultura	
27 – Edificação para religião	
28 – Edificação para indústria	
29 – Edificação para esporte	
30 – Edificação de estabelecimento de saúde	
31 – Edificação para lazer	
32 – Edificação para mobilidade urbana	
33 – Edificação de abastecimento	
34 – Edificação de segurança	
35 – Edificação de saneamento	
36 – Edificação assistencial	
37 – Área comum coberta	
38 – Área comum descoberta	
39 – Área privativa acessória coberta	
40 – Área privativa acessória descoberta	
41 – Edificação transitória	
NOTA EXPLICATIVA	
Os novos segmentos das construções que foram renomeados e/ou inseridos, serão discriminados conforme decreto regulamentar ou outro instrumento legal que faça parte da legislação municipal em vigor, com seus efeitos para tributação somente nos exercícios posteriores.	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DO PADRÃO
EXERCÍCIO 2017

CLASSIFICAÇÃO DO PADRÃO	
TIPO	DESCRIÇÃO
1	Alto C
2	Médio Alto
3	Médio
4	Médio Baixo
5	Baixo
6	Precário
8	Alto A
9	Alto B
10	Não desmembrado
NOTAS EXPLICATIVAS	
A)	O padrão 10 aplica-se ao imóvel com construção única de 3 (três) ou mais pavimentos, com unidades distintas, em que inexista a solicitação do desmembramento.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO III

(Folha 1)

RELAÇÃO DO VALOR POR M² (METRO QUADRADO) PELA CLASSIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
EXERCÍCIO 2017

TIPO		CONSTRUÇÃO		PADRÃO		VALOR (R\$) / M ²
1	HABITAÇÃO TÉRREA	1	ALVENARIA	1	ALTO C	948,27
1	HABITAÇÃO TÉRREA	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	854,14
1	HABITAÇÃO TÉRREA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	758,19
1	HABITAÇÃO TÉRREA	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	581,29
1	HABITAÇÃO TÉRREA	1	ALVENARIA	5	BAIXO	405,19
1	HABITAÇÃO TÉRREA	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	242,30
1	HABITAÇÃO TÉRREA	1	ALVENARIA	8	ALTO A	1.482,90
1	HABITAÇÃO TÉRREA	1	ALVENARIA	9	ALTO B	1.186,31
1	HABITAÇÃO TÉRREA	2	MADEIRA	1	ALTO C	459,51
1	HABITAÇÃO TÉRREA	2	MADEIRA	3	MÉDIO	350,88
1	HABITAÇÃO TÉRREA	2	MADEIRA	5	BAIXO	215,14
1	HABITAÇÃO TÉRREA	2	MADEIRA	6	PRECÁRIO	81,45
1	HABITAÇÃO TÉRREA	3	MISTA	1	ALTO C	595,26
1	HABITAÇÃO TÉRREA	3	MISTA	3	MÉDIO	513,82
1	HABITAÇÃO TÉRREA	3	MISTA	5	BAIXO	378,06
1	HABITAÇÃO TÉRREA	3	MISTA	6	PRECÁRIO	135,76
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.709,20
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	1.508,22
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.321,60
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	1.087,85
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	5	BAIXO	847,27
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	593,16
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	8	ALTO A	1.878,28
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	9	ALTO B	1.753,08
2	APARTAMENTO	1	ALVENARIA	10	NÃO DESMEMBRADO	2.135,37
3	HABITAÇÃO 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.030,73
3	HABITAÇÃO 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	913,46
3	HABITAÇÃO 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	791,17
3	HABITAÇÃO 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	640,61
3	HABITAÇÃO 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	5	BAIXO	486,65
3	HABITAÇÃO 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	355,89
3	HABITAÇÃO 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	8	ALTO A	1.779,47
3	HABITAÇÃO 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	9	ALTO B	1.423,58
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	1	ALTO C	405,19
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	344,03
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	271,51
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	237,26
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	5	BAIXO	215,15
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	81,45
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	8	ALTO A	676,20
4	GALPÃO	1	ALVENARIA	9	ALTO B	521,98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO III

(Folha 2)

RELAÇÃO DO VALOR POR M² (METRO QUADRADO) PELA CLASSIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
EXERCÍCIO 2017

TIPO		CONSTRUÇÃO		PADRÃO		VALOR (R\$) / M²
4	GALPÃO	2	MADEIRA	1	ALTO C	271,51
4	GALPÃO	2	MADEIRA	3	MÉDIO	190,07
4	GALPÃO	2	MADEIRA	5	BAIXO	135,76
4	GALPÃO	2	MADEIRA	6	PRECÁRIO	81,45
4	GALPÃO	3	MISTA	1	ALTO C	340,46
4	GALPÃO	3	MISTA	3	MÉDIO	242,30
4	GALPÃO	3	MISTA	5	BAIXO	162,92
4	GALPÃO	3	MISTA	6	PRECÁRIO	98,15
4	GALPÃO	4	METÁLICA	1	ALTO C	459,52
4	GALPÃO	4	METÁLICA	3	MÉDIO	378,06
4	GALPÃO	4	METÁLICA	5	BAIXO	271,51
4	GALPÃO	4	METÁLICA	6	PRECÁRIO	162,92
4	GALPÃO	5	CONCRETO	1	ALTO C	459,52
4	GALPÃO	5	CONCRETO	3	MÉDIO	378,06
4	GALPÃO	5	CONCRETO	5	BAIXO	271,51
4	GALPÃO	5	CONCRETO	6	PRECÁRIO	162,92
5	SALÃO/BARRACÃO	1	ALVENARIA	1	ALTO C	649,57
5	SALÃO/BARRACÃO	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	581,29
5	SALÃO/BARRACÃO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	513,82
5	SALÃO/BARRACÃO	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	474,53
5	SALÃO/BARRACÃO	1	ALVENARIA	5	BAIXO	432,38
5	SALÃO/BARRACÃO	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	261,09
5	SALÃO/BARRACÃO	1	ALVENARIA	8	ALTO A	818,55
5	SALÃO/BARRACÃO	1	ALVENARIA	9	ALTO B	747,38
5	SALÃO/BARRACÃO	1	ALVENARIA	10	NÃO DESMEMBRADO	830,42
5	SALÃO/BARRACÃO	2	MADEIRA	1	ALTO C	405,20
5	SALÃO/BARRACÃO	2	MADEIRA	3	MÉDIO	323,77
5	SALÃO/BARRACÃO	2	MADEIRA	5	BAIXO	271,51
5	SALÃO/BARRACÃO	2	MADEIRA	6	PRECÁRIO	162,92
5	SALÃO/BARRACÃO	3	MISTA	1	ALTO C	543,06
5	SALÃO/BARRACÃO	3	MISTA	3	MÉDIO	459,52
5	SALÃO/BARRACÃO	3	MISTA	5	BAIXO	378,04
5	SALÃO/BARRACÃO	3	MISTA	6	PRECÁRIO	190,07
5	SALÃO/BARRACÃO	4	METÁLICA	1	ALTO C	513,82
5	SALÃO/BARRACÃO	4	METÁLICA	3	MÉDIO	432,38
5	SALÃO/BARRACÃO	4	METÁLICA	5	BAIXO	378,04
5	SALÃO/BARRACÃO	4	METÁLICA	6	PRECÁRIO	215,15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO III

(Folha 3)

RELAÇÃO DO VALOR POR M² (METRO QUADRADO) PELA CLASSIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
EXERCÍCIO 2017

TIPO		CONSTRUÇÃO		PADRÃO		VALOR (R\$) / M²
6	GARAGEM ISOLADA	1	ALVENARIA	1	ALTO C	860,13
6	GARAGEM ISOLADA	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	759,24
6	GARAGEM ISOLADA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	659,44
6	GARAGEM ISOLADA	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	581,29
6	GARAGEM ISOLADA	1	ALVENARIA	5	BAIXO	495,80
6	GARAGEM ISOLADA	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	297,50
6	GARAGEM ISOLADA	1	ALVENARIA	8	ALTO A	1.040,40
6	GARAGEM ISOLADA	1	ALVENARIA	9	ALTO B	945,49
6	GARAGEM ISOLADA	1	ALVENARIA	10	NÃO DESMEMBRADO	1.067,68
6	GARAGEM ISOLADA	2	MADEIRA	1	ALTO C	652,48
6	GARAGEM ISOLADA	2	MADEIRA	3	MÉDIO	516,08
6	GARAGEM ISOLADA	2	MADEIRA	5	BAIXO	181,82
6	GARAGEM ISOLADA	2	MADEIRA	6	PRECÁRIO	57,22
6	GARAGEM ISOLADA	3	MISTA	1	ALTO C	782,97
6	GARAGEM ISOLADA	3	MISTA	3	MÉDIO	602,10
6	GARAGEM ISOLADA	3	MISTA	5	BAIXO	392,88
6	GARAGEM ISOLADA	3	MISTA	6	PRECÁRIO	87,72
6	GARAGEM ISOLADA	4	METÁLICA	1	ALTO C	782,97
6	GARAGEM ISOLADA	4	METÁLICA	3	MÉDIO	602,10
6	GARAGEM ISOLADA	4	METÁLICA	5	BAIXO	392,88
6	GARAGEM ISOLADA	4	METÁLICA	6	PRECÁRIO	99,12
6	GARAGEM ISOLADA	5	CONCRETO	1	ALTO C	966,85
6	GARAGEM ISOLADA	5	CONCRETO	3	MÉDIO	745,46
6	GARAGEM ISOLADA	5	CONCRETO	5	BAIXO	591,22
6	GARAGEM ISOLADA	5	CONCRETO	6	PRECÁRIO	247,91
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.521,84
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	1.252,67
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.073,18
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	983,47
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	5	BAIXO	897,22
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	669,43
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	8	ALTO A	1.838,79
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	9	ALTO B	1.672,71
7	SALA COMERCIAL	1	ALVENARIA	10	NÃO DESMEMBRADO	1.898,10
8	PISCINA	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.127,00
8	PISCINA	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	894,95
8	PISCINA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	761,48
8	PISCINA	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	581,29

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO III

(Folha 4)

RELAÇÃO DO VALOR POR M² (METRO QUADRADO) PELA CLASSIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

EXERCÍCIO 2017

TIPO		CONSTRUÇÃO		PADRÃO		VALOR (R\$) / M²
8	PISCINA	1	ALVENARIA	5	BAIXO	405,20
8	PISCINA	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	284,72
8	PISCINA	1	ALVENARIA	8	ALTO A	1.500,69
8	PISCINA	1	ALVENARIA	9	ALTO B	1.304,95
9	EDIFICAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO	1	ALVENARIA	1	ALTO C	994,78
9	EDIFICAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	828,99
9	EDIFICAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO	1	ALVENARIA	5	BAIXO	690,83
9	EDIFICAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO	4	METÁLICA	1	ALTO C	904,36
9	EDIFICAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO	4	METÁLICA	3	MÉDIO	753,63
9	EDIFICAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO	4	METÁLICA	5	BAIXO	628,03
9	EDIFICAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO	4	METÁLICA	6	PRECÁRIO	471,03
11	EDIFICAÇÃO PARA HOSPEDAGEM	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.779,47
11	EDIFICAÇÃO PARA HOSPEDAGEM	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	1.542,21
11	EDIFICAÇÃO PARA HOSPEDAGEM	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.067,68
11	EDIFICAÇÃO PARA HOSPEDAGEM	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	830,42
11	EDIFICAÇÃO PARA HOSPEDAGEM	1	ALVENARIA	5	BAIXO	593,16
11	EDIFICAÇÃO PARA HOSPEDAGEM	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	415,22
11	EDIFICAÇÃO PARA HOSPEDAGEM	1	ALVENARIA	8	ALTO A	2.348,91
11	EDIFICAÇÃO PARA HOSPEDAGEM	1	ALVENARIA	9	ALTO B	2.046,39
12	EDIFICAÇÃO PARA COMÉRCIO	1	ALVENARIA	1	ALTO C	2.049,95
12	EDIFICAÇÃO PARA COMÉRCIO	1	ALVENARIA	2	MÉDIO BAIXO	1.779,47
12	EDIFICAÇÃO PARA COMÉRCIO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.537,47
12	EDIFICAÇÃO PARA COMÉRCIO	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	1.281,22
12	EDIFICAÇÃO PARA COMÉRCIO	1	ALVENARIA	5	BAIXO	1.024,97
12	EDIFICAÇÃO PARA COMÉRCIO	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	711,79
12	EDIFICAÇÃO PARA COMÉRCIO	1	ALVENARIA	8	ALTO A	2.360,76
12	EDIFICAÇÃO PARA COMÉRCIO	1	ALVENARIA	9	ALTO B	2.254,00
13	EDIFICAÇÃO PARA SERVIÇOS	1	ALVENARIA	1	ALTO C	2.016,73
13	EDIFICAÇÃO PARA SERVIÇOS	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	1.660,84
13	EDIFICAÇÃO PARA SERVIÇOS	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.186,31
13	EDIFICAÇÃO PARA SERVIÇOS	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	830,42
13	EDIFICAÇÃO PARA SERVIÇOS	1	ALVENARIA	5	BAIXO	1.008,37
13	EDIFICAÇÃO PARA SERVIÇOS	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	854,14
13	EDIFICAÇÃO PARA SERVIÇOS	1	ALVENARIA	8	ALTO A	2.669,21
13	EDIFICAÇÃO PARA SERVIÇOS	1	ALVENARIA	9	ALTO B	2.325,17
15	HABITAÇÃO SOBREPOSTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.030,73
15	HABITAÇÃO SOBREPOSTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	913,46
15	HABITAÇÃO SOBREPOSTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	791,17
15	HABITAÇÃO SOBREPOSTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	640,61

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO III

(Folha 5)

RELAÇÃO DO VALOR POR M² (METRO QUADRADO) PELA CLASSIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
EXERCÍCIO 2017

TIPO		CONSTRUÇÃO			PADRÃO		VALOR (R\$) / M ²
15	HABITAÇÃO SOBREPOSTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	5	BAIXO		486,65
15	HABITAÇÃO SOBREPOSTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO		355,89
15	HABITAÇÃO SOBREPOSTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	8	ALTO A		1.779,47
15	HABITAÇÃO SOBREPOSTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	9	ALTO B		1.423,58
16	EDIFICAÇÃO MISTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	1	ALTO C		1.030,73
16	EDIFICAÇÃO MISTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO		913,46
16	EDIFICAÇÃO MISTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	3	MÉDIO		791,17
16	EDIFICAÇÃO MISTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO		640,61
16	EDIFICAÇÃO MISTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	5	BAIXO		486,65
16	EDIFICAÇÃO MISTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO		355,89
16	EDIFICAÇÃO MISTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	8	ALTO A		1.779,47
16	EDIFICAÇÃO MISTA 2 PAVIMENTOS	1	ALVENARIA	9	ALTO B		1.423,58
17	EDÍCULA	1	ALVENARIA	1	ALTO C		663,79
17	EDÍCULA	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO		597,90
17	EDÍCULA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO		530,74
17	EDÍCULA	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO		406,90
17	EDÍCULA	1	ALVENARIA	5	BAIXO		283,63
17	EDÍCULA	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO		169,60
17	EDÍCULA	1	ALVENARIA	8	ALTO A		1.038,03
17	EDÍCULA	1	ALVENARIA	9	ALTO B		830,42
17	EDÍCULA	2	MADEIRA	1	ALTO C		321,66
17	EDÍCULA	2	MADEIRA	3	MÉDIO		245,62
17	EDÍCULA	2	MADEIRA	5	BAIXO		150,60
17	EDÍCULA	2	MADEIRA	6	PRECÁRIO		57,01
17	EDÍCULA	3	MISTA	1	ALTO C		416,68
17	EDÍCULA	3	MISTA	3	MÉDIO		359,67
17	EDÍCULA	3	MISTA	5	BAIXO		264,64
17	EDÍCULA	3	MISTA	6	PRECÁRIO		95,03
18	QUIOSQUE/GAZEBO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO		530,74
19	DEPÓSITO	1	ALVENARIA	1	ALTO C		663,79
19	DEPÓSITO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO		530,74
19	DEPÓSITO	1	ALVENARIA	5	BAIXO		283,63
20	CANIL	1	ALVENARIA	5	BAIXO		283,63
21	CENTRAL DE GÁS	1	ALVENARIA	5	BAIXO		283,63
22	QUADRA DESCOBERTA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO		405,19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO III

(Folha 6)

RELAÇÃO DO VALOR POR M² (METRO QUADRADO) PELA CLASSIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
EXERCÍCIO 2017

TIPO		CONSTRUÇÃO		PADRÃO		VALOR (R\$) / M²
23	CAMPO ESPORTIVO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	405,19
24	EDIFICAÇÃO PARA HABITAÇÃO	1	ALVENARIA	10	NÃO DESMEMBRADO	2.135,37
25	EDIFICAÇÃO PARA EDUCAÇÃO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.073,18
25	EDIFICAÇÃO PARA EDUCAÇÃO	2	MADEIRA	3	MÉDIO	643,91
25	EDIFICAÇÃO PARA EDUCAÇÃO	3	MISTA	3	MÉDIO	858,55
25	EDIFICAÇÃO PARA EDUCAÇÃO	4	METÁLICA	3	MÉDIO	912,21
26	EDIFICAÇÃO PARA CULTURA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.073,18
27	EDIFICAÇÃO PARA RELIGIÃO	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	1.252,67
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	1	ALVENARIA	1	ALTO C	649,57
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	581,29
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	513,82
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	474,53
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	1	ALVENARIA	5	BAIXO	432,38
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	261,09
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	1	ALVENARIA	8	ALTO A	818,55
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	1	ALVENARIA	9	ALTO B	747,38
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	2	MADEIRA	1	ALTO C	405,20
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	2	MADEIRA	3	MÉDIO	323,77
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	2	MADEIRA	5	BAIXO	271,51
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	2	MADEIRA	6	PRECÁRIO	162,92
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	3	MISTA	1	ALTO C	543,06
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	3	MISTA	3	MÉDIO	459,52
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	3	MISTA	5	BAIXO	378,04
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	3	MISTA	6	PRECÁRIO	190,07
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	4	METÁLICA	1	ALTO C	513,82
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	4	METÁLICA	3	MÉDIO	432,38
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	4	METÁLICA	5	BAIXO	378,04
28	EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA	4	METÁLICA	6	PRECÁRIO	215,15
29	EDIFICAÇÃO PARA ESPORTE	1	ALVENARIA	1	ALTO C	649,57
29	EDIFICAÇÃO PARA ESPORTE	1	ALVENARIA	5	BAIXO	432,38
29	EDIFICAÇÃO PARA ESPORTE	1	ALVENARIA	8	ALTO A	818,55
29	EDIFICAÇÃO PARA ESPORTE	1	ALVENARIA	9	ALTO B	747,38
30	EDIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.521,84
30	EDIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.073,18
30	EDIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	1	ALVENARIA	5	BAIXO	897,22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO III

(Folha 7)

RELAÇÃO DO VALOR POR M² (METRO QUADRADO) PELA CLASSIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
EXERCÍCIO 2017

TIPO		CONSTRUÇÃO		PADRÃO		VALOR (R\$) / M²
31	EDIFICAÇÃO PARA LAZER E REUNIÃO	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.521,84
31	EDIFICAÇÃO PARA LAZER E REUNIÃO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.073,18
31	EDIFICAÇÃO PARA LAZER E REUNIÃO	1	ALVENARIA	5	BAIXO	897,22
32	EDIFICAÇÃO PARA MOBILIDADE URBANA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.073,18
33	EDIFICAÇÃO DE ABASTECIMENTO	1	ALVENARIA	1	ALTO C	963,51
33	EDIFICAÇÃO DE ABASTECIMENTO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	672,36
33	EDIFICAÇÃO DE ABASTECIMENTO	1	ALVENARIA	5	BAIXO	556,18
33	EDIFICAÇÃO DE ABASTECIMENTO	4	METÁLICA	1	ALTO C	674,45
33	EDIFICAÇÃO DE ABASTECIMENTO	4	METÁLICA	3	MÉDIO	470,64
33	EDIFICAÇÃO DE ABASTECIMENTO	4	METÁLICA	5	BAIXO	389,33
34	EDIFICAÇÃO DE SEGURANÇA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.073,18
35	EDIFICAÇÃO DE SANEAMENTO	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.073,18
36	EDIFICAÇÃO ASSISTENCIAL	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.073,18
37	ÁREA COMUM COBERTA	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.709,20
37	ÁREA COMUM COBERTA	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	1.508,22
37	ÁREA COMUM COBERTA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.321,60
37	ÁREA COMUM COBERTA	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	1.087,85
37	ÁREA COMUM COBERTA	1	ALVENARIA	5	BAIXO	847,27
37	ÁREA COMUM COBERTA	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	593,16
37	ÁREA COMUM COBERTA	1	ALVENARIA	8	ALTO A	1.878,28
37	ÁREA COMUM COBERTA	1	ALVENARIA	9	ALTO B	1.753,08
38	ÁREA COMUM DESCOBERTA	1	ALVENARIA	5	BAIXO	423,64
39	ÁREA PRIVATIVA ACESSÓRIA COBERTA	1	ALVENARIA	1	ALTO C	1.709,20
39	ÁREA PRIVATIVA ACESSÓRIA COBERTA	1	ALVENARIA	2	MÉDIO ALTO	1.508,22
39	ÁREA PRIVATIVA ACESSÓRIA COBERTA	1	ALVENARIA	3	MÉDIO	1.321,60
39	ÁREA PRIVATIVA ACESSÓRIA COBERTA	1	ALVENARIA	4	MÉDIO BAIXO	1.087,85
39	ÁREA PRIVATIVA ACESSÓRIA COBERTA	1	ALVENARIA	5	BAIXO	847,27
39	ÁREA PRIVATIVA ACESSÓRIA COBERTA	1	ALVENARIA	6	PRECÁRIO	593,16
39	ÁREA PRIVATIVA ACESSÓRIA COBERTA	1	ALVENARIA	8	ALTO A	1.878,28
39	ÁREA PRIVATIVA ACESSÓRIA COBERTA	1	ALVENARIA	9	ALTO B	1.753,08
40	ÁREA PRIVATIVA ACESSÓRIA DESCOBERTA	1	ALVENARIA	5	BAIXO	423,64
41	EDIFICAÇÃO TRANSITÓRIA	4	METÁLICA	3	MÉDIO	154,67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO IV
 FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
 (COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO DO VALOR DO PRÉDIO, PELA IDADE)
 EXERCÍCIO 2017

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL			FATORES DE OBSOLESCÊNCIA		
	ALVENARIA APARTAMENTOS	ALVENARIA, METÁLICO E CONCRETO RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS	ALVENARIA APARTAMENTOS	ALVENARIA, METÁLICO E CONCRETO RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS
00	00	00	00	1,00	1,00	1,00
01	00	00	00	1,00	1,00	1,00
02	00	00	00	1,00	1,00	1,00
03	00	00	00	1,00	1,00	1,00
04	00	00	00	1,00	1,00	1,00
05	00	00	00	1,00	1,00	1,00
06	00	00	00	1,00	1,00	1,00
07	00	00	00	1,00	1,00	1,00
08	00	00	00	1,00	1,00	1,00
09	00	00	00	1,00	1,00	1,00
10	00	00	00	1,00	1,00	1,00
11	01	02	04	0,99	0,98	0,96
12	01	04	08	0,99	0,96	0,92
13	05	06	12	0,95	0,94	0,88
14	05	08	16	0,95	0,92	0,84
15	05	10	20	0,95	0,90	0,80
16	10	14	24	0,90	0,86	0,76
17	10	18	28	0,90	0,82	0,72
18	10	22	32	0,90	0,78	0,68
19	10	26	36	0,90	0,74	0,64
20	10	30	40	0,90	0,70	0,60
21	15	33	44	0,85	0,67	0,56
22	15	36	48	0,85	0,64	0,52
23	15	39	52	0,85	0,61	0,48
24	15	42	56	0,85	0,58	0,44
25	15	45	60	0,85	0,55	0,40
26	20	48	64	0,80	0,52	0,36
27	20	51	68	0,80	0,49	0,32
28	20	54	72	0,80	0,46	0,28
29	20	57	76	0,80	0,43	0,24
30	20	60	80	0,80	0,40	0,20
31	30	60	80	0,70	0,40	0,20
32	30	60	80	0,70	0,40	0,20
33	35	60	80	0,65	0,40	0,20
34	35	60	80	0,65	0,40	0,20
35	40	60	80	0,60	0,40	0,20
ou mais						

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO V
INDEXADOR
EXERCÍCIO 2017

ÁREA – FRAÇÃO IDEAL DE SOLO	INDEXADOR
0,01 a 1,00	45
1,01 a 2,00	35
2,01 a 3,00	19
3,01 a 4,00	9
4,01 a 5,00	8
5,01 a 7,00	4
7,01 a 11,00	3
11,01 a 12,00	2

NOTAS EXPLICATIVAS

- A) Segmentos que estarão sujeitos ao Indexador: "2 – apartamento", "6 – garagem" e "7 – sala comercial".
B) Fórmula de cálculo: Valor por m² x Área do terreno x Indexador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

Relação 1, Folha 1 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
50	CENTRAL
01	-
02	-
03	-
04	-
05	-
06	-
07	-
08	-
05	Ampliação, Zona
08	Ampliação, Zona
07	Acema, Jardim
20	Alamar, Jardim
07	Alto da Boa Vista
39	Alto das Grevíleas
24	Alvorada, Jardim
24	Alvorada parte II, Jardim
44	Alzira, Jardim
36	América, Jardim
02	Anchieta, Parque Residencial
39	Araucária, Jardim
19	Arezzo, Residencial
09	Armazém, Zona
27	Assai, Chácara
31	Avenida, Parque
	(Quadras 024,027,028,031,032 e 034 a 056)
	(Quadra 057, datas 001 a 006)
	(Quadra 060, datas 001 e 002)
40	Azaléia, Jardim
42	Bandeirantes, Parque Industrial
43	Bandeirantes parte II, Parque Industrial
42	Bandeirantes parte III, Parque Industrial
30	Bandeiras, Parque das
	(Quadras 109 a 120)
	(Quadra 106, datas 001 a 003)
	(Quadra 107, datas 001 a 003)
40	(Quadra 108, datas 001 a 003)
	Bim, Residencial
36	Bom Jardim, Loteamento
12	Bosque, Vila
20	Botânico Jardim, Loteamento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

48	Brasil, Jardim
48	Brasília, Jardim
18	Cafelândia, Vila
14	Canadá, Jardim
14	Canadá 2ª Parte, Jardim
07	Carolina, Jardim
07	Castor, Jardim
38	Centro Cívico de Maringá
17	Cerro Azul, Jardim
61	Cidade de Maringá, Parque Industrial
61	Cidade de Maringá 4ª Parte, Parque Industrial
61	Cidade de Maringá Lote 191, Parque Industrial
61	Cidade de Maringá Lote 210-C, Parque Industrial
19	Cidade Industrial
29	Cidade Jardim (nome fictício) (Subdivisão do lote 139-M-1 da Gleba Ribeirão Maringá)
20	Cidade Monções (nome fictício) (Subdivisão do lote 245 da Gleba Patrimônio Maringá)
29	Cidade Nova, Parque Residencial
13	Cleópatra, Vila
37	Colina Verde 2ª Parte, Jardim
42	Crevelim, Condomínio Industrial

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
ANEXO VI
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

Relação 1, Folha 2 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
08	Cristino, Vila
16	Diamante, Jardim
31	Dias, Jardim
31	Dias I, Jardim
31	Dias II, Jardim
51	Duzentos, Parque Industrial
31	Eldorado, Parque Residencial
44	Espanha, Jardim
29	Esperança, Vila
11	Esperança I, Vila
29	Esperança II, Vila
29	Esperança III, Vila (Exceto Chácaras)
47	Estações, Jardim das
38	Eurogarden
36	Fator Imóveis, Jardim
28	Fregadolli, Jardim
40	Gabriella, Jardim
28	Gávea, Parque da
19	Giardino San Marco
36	Glória, Jardim
31	Grevíleas parte I, Parque das (Quadras 001 a 008 e 010)
	(Quadra 009, data 001)
	(Quadra 011, datas 024 a 026)
	(Quadra 012, data 001)
31	Grevíleas parte II, Parque das (Quadra 009, datas 019 a 025)
	Grevíleas parte III, Parque das (Quadras 001, 004, 005, 066 a 087)
31	(Quadra 012, data 024)
	(Quadra 088, datas 003 a 010)
	(Quadra 091, data 012 e 012-A)
40	Guaporé, Jardim
18	Guararapes, Jardim
	(Subdivisão dos Lotes 566/567, 566/567-A, 566/567-B, 566/567-C e 566/567-D da Gleba Patrimônio Maringá)
20	Higienópolis, Jardim
48	Ícaro, Residencial
44	Iguaçu, Jardim
48	Imperador, Jardim
29	Imperial, Jardim

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

29	Imperial II, Jardim
32	Império do Sol, Jardim
45	Industrial II, Distrito
36	Industrial I, Parque
36	Industrial II, Parque
10	Industrial, Zona
26	Internorte, Jardim
07	Ipiranga, Jardim
18	Ipiranga, Vila
47	Itaipu Parte I, Parque (Quadras 015 e 016)
20	Itália, Jardim
20	Itália II, Jardim
05	Itamaraty, Conjunto Habitacional
41	Ivemar, Jardim
60	Jardins de Monet Residence

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
ANEXO VI
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

Relação 1, Folha 3 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
45	Jequitibá Empresarial, Loteamento Fechado
36	Karina, Conjunto Habitacional
20	Laodiceia, Jardim
28	Lagoa Dourada, Parque
28	Leblon, Jardim (nome fictício) (Subdivisão do lote 064-A-2/A/064-D/1-B-D, da Gleba Ribeirão Pinguim)
36	Liberdade parte I, Loteamento
36	Liberdade parte II, Loteamento
36	Liberdade parte III, Loteamento
21	Los Angeles, Jardim (Quadras 052,053,054,057,058,059,062,063 e 064) (Quadra 055, data 008) (Quadra 060, datas 010 e 011) (Quadra 065, datas 001 e 012)
21	Lucianópolis, Jardim (Quadras 062,063,064,067,068,069, 072 e 072-A) (Quadra 065, data 013) (Quadra 070, data 001 e 024) (Quadra 073, data 001)
20	Magnatas, Recanto dos
27	Malbec, Loteamento
21	Mandacaru, Jardim (Quadras 001 a 008) (Quadra 009, datas 001 a 008) (Quadra 010, datas 003 a 011)
21	Maravilha, Jardim (Quadras 019 a 022, 024 a 027 e 029 a 032) (Quadra 023, data 010) (Quadra 028, datas 012 e 013) (Quadra 033, data 013)
14	Marega, Loteamento
47	Mário B. da Fonseca, Parque Industrial
27	Marumby, Vila
14	Monte Belo, Jardim(nome fictício) (Subdivisão dos lotes 029-D, 029-C, 029-E e 029-F da Gleba Patrimônio Maringá)
21	Monte Carlo, Jardim (Quadras 030 a 032, 041 a 049 e 052 a 054) (Quadra 033, data 011) (Quadra 050, datas 012 a 014) (Quadra 051, datas 015 a 017)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

21	(Quadra 051-A, datas 009 a 011)
	(Quadra 055, data 009)
32	Monte Rei, Jardim
57	Monte Sião, Jardim
57	Monte Sinai, Jardim
23	Morangueira Ampliação, Vila
23	Morangueira , Vila
07	Moreschi, Residencial
20	Nações, Jardim das
29	Nevada, Vila (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 139-L da Gleba Ribeirão Maringá)
45	Nilza, Jardim
19	Noroeste, Jardim
15	Nova, Vila
17	Novo Horizonte parte I, Jardim

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

Relação 1, Folha 4 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
27	Novo Horizonte parte II, Jardim
17	Novo Horizonte parte III, Jardim
27	Novo Horizonte parte IV, Jardim
37	Novo Oásis, Jardim
36	Novo Paulista, Jardim
37	Oásis, Jardim
	(Quadras 271 a 273)
	(Quadra 242, datas 009 a 017)
	(Quadra 243, datas 008 a 014)
	(Quadra 247, datas 012 a 020)
	(Quadra 251, datas 009 a 015)
	(Quadra 252, datas 001,002)
	(Quadra 257, datas 001 a 010)
	(Quadra 262, datas 001 a 014)
(Quadra 267, datas 001 a 007)	
16	Oriental, Jardim
30	Palmeiras, Parque das
	(Quadra 034 a 049)
	(Quadra 030, datas 001,002 e 029)
	(Quadra 033, datas 001 a 010)
48	Paraizo, Jardim Parque
32	Paris, Jardim
32	Paris II, Jardim
48	Paris III, Jardim
48	Paris IV, Jardim
48	Paris V, Jardim
48	Paris VI, Jardim
40	Parque do Horto, Jardim
27	Paulista, Chácaras
36	Paulista IV, Jardim
48	Petrópolis, Jardim
48	Pilar, Jardim
37	Pinheiros, Jardim
37	Pinheiros II, Jardim
37	Pinheiros III, Jardim
06	Planalto, Conjunto Habitacional
44	Portal de Maringá
22	Portugal, Jardim
14	Progresso, Vila
30	Quebec, Parque Residencial

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

30	(Quadras 091 a 094-A, 094-B e 094-C)
	(Quadra 095, datas 009 a 023)
48	Real, Jardim
53	Recanto dos Guerreiros
35	Regina, Vila
40	Rio Branco, Parque Residencial
35	Ruth, Vila
40	San Remo
37	Santa Alice
48	Santa Helena, Jardim
21	Santa Isabel, Jardim
	(Quadras A, B, C,D, E, R, Q, P, O, S, T, U e V)
	(Quadra F, datas 001/A a 002C)
	(Quadra N, datas 008 a 009, 012 a 013/14B)
	(Quadra X, datas 001 a 003/3-A, e Quadra I, data 001)
08	Santa Mônica, Jardim
08	Santa Rita, Jardim
11	Santo Antônio, Vila

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

Relação 1, Folha 5 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
22	São Clemente, Jardim
20	São Conrado, Jardim
43	São Miguel 2ª Parte, Jardim
21	Seminário, Jardim
	(Quadras 021, 022, 034, 035 e 038 a 040)
	(Quadra 023, data 011 e 011A)
	(Quadra 036, datas 008, 016 e 016A)
	(Quadra 037, datas 006, 006A, 011 a 014, 022)
17	Social, Jardim
29	Sol, Jardim(nome fictício)(Subdivisão do lote 139-F/139-F/13-A-2, Gleba Ribeirão Maringá)
47	Sul Industrial, Parque
27	Tabaeté, Jardim
31	Tóquio, Jardim
07	Universitário, Jardim
20	Vale Verde, Condomínio Horizontal
44	Verônica, Jardim
08	Vila Rica, Jardim
40	Villa Paradiso, Condomínio Residencial
30	Vitória, Jardim (Quadras 071 a 086)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017**

Relação 1, Folha 6 (Alíquota 1,0%)

ZONA	GLEBAS
02	Gleba Patrimônio Maringá
04	Gleba Patrimônio Maringá
07	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Maringá
08	Gleba Patrimônio Maringá
11	Gleba Ribeirão Morangueiro
08	Chácaras no prolongamento da zona 08(lotes 610 ao 634) (Pertencentes à Gleba Patrimônio Maringá)
12	Gleba Patrimônio Maringá
13	Gleba Patrimônio Maringá
14	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão lotes 029-A, 029-A-1, 029-A-2, 029-A-3, 029-B, 029-C, 029-D, 029-E, 029-F)
15	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Morangueiro
17	Gleba Patrimônio Maringá
18	Gleba Patrimônio Maringá
20	Gleba Patrimônio Maringá
21	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 34, 34/1 até 34/7, 034-L, 034-M, 034-N, 034-O, 034-P, 034-K, 034-J, 034-I, 034-H, 037-A/038, 038/1, 039-D, 039-D-1, 039-D-A, 039-D-B, 039-D-C, 039-D-D, 039-B, 039-C (1,2,3,4 e 6) e 034-F)
27	Gleba Patrimônio Maringá
27	Gleba Ribeirão Pinguim (Subdivisão dos lotes 063H2, 063H2/A, 063H4,063H5,063-K, 063-E, 063-D, 063-F, 063-J, 063-A-1, 063-G, 063-C, 063-C-1, 064/C-2-A, 064/C-4 a 064/C-4/2, 064/C-3 a 064/C-3-C/1, 064/C-7,064/C-7/7, 064C-9-A/064C-9-10/A, 64-C-8, 64-D-1, 64-B-1, 64/65-1, 64/65-2)
28	Gleba Ribeirão Pinguim
29	Gleba Ribeirão Maringá (Subdivisão dos lotes 139-E, 139-E-1, 139-E-1/1, 139-F/1, 139-F/139-F/13-A, 139-F/139-F/13-A-1/139-F/13, 139-F/139-F/13-A-2,139-M-1,139-L)
31	Gleba Ribeirão Maringá (Lotes 151-B, 151-B-1, 152-1, 153)
31	(Subdivisão do Lote 152 (rem.), Gleba Ribeirão Maringá
32	Gleba Ribeirão Maringá
35	Gleba Patrimônio Maringá
36	Gleba Ribeirão Sarandí (Subdivisão dos lotes 058 ao 072A)
38	Gleba Ribeirão Pinguim
40	Gleba Patrimônio Maringá
45	Gleba Ribeirão Paissandu
41	Gleba Patrimônio Maringá
42	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Colombo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

43	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 001 a 018, 106 ao 122)
51	Gleba Ribeirão Maringá
26	Gleba Patrimônio Sarandi
20	Gleba Ribeirão Pinguim (Subdivisão dos Lotes 61-D/A-61-E/1)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

Relação 2, Folha 1 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
28	Aclimação, Jardim
30	Bandeiras, Parque das (Quadras 098 a 105)
	(Quadra 106, datas 004 a 022)
	(Quadra 107, datas 004 a 023)
	(Quadra 108, datas 004 a 022)
20	Beth, Jardim
43	Califórnia, Jardim
19	Campo Belo, Jardim
25	Cidade Alta, Conjunto Residencial
46	Chácaras do Jardim Alvorada
17	Chácaras da Vila Emília
37	Dourado, Jardim
17	Emília, Vila
43	Estilos, Chácaras
43	Everest, Jardim
19	Guairacá, Jardim
25	Honorato Vecchi, Residencial Pioneiro
44	Inocente Vilanova Jr., Conjunto Residencial
17	Itapuã, Jardim
25	Ipanema, Jardim (Quadra 007, datas 016, 017)
	(Quadra 008, datas 016, 017)
	(Quadra 009, datas 016, 017)
	(Quadras 010, 011, 014, 015, 016, 017)
37	Lea Leal, Conjunto Habitacional
36	Liberdade parte IV, Loteamento
31	Licce, Jardim
48	Laranjeiras, Parque (Quadras 043 a 171)
	(Quadra 072, data 021 e 21-A)
	(Quadra 073, datas 019 a 021)
	(Quadra 074, datas 015 a 017)
	(Quadra 075, datas 007 a 009 e quadra 075-A, datas 011 a 013)
	(Quadra 081, datas 019 a 021)
	(Quadra 082, datas 015 a 017)
	(Quadra 083, datas 011 a 013)
	(Quadra 084, datas 006 a 012)
21	Los Angeles, Jardim (Quadra 055, datas 001 a 007)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

21	(Quadra 060, datas 001 a 009, 012 a 020)
	(Quadra 065, datas 001 a 011)
	(Quadra 056, 061 e 066)
21	Lucianópolis, Jardim
	(Quadra 065, datas 014 a 024)
	(Quadra 070, datas 002 a 023)
	(Quadra 073, datas 002 a 026)
	(Quadras 036, 066 e 071)
	(Quadra P)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
ANEXO VI
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

Relação 2, Folha 2 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
21	Mandacaru, Jardim
	(Quadra 009, datas 009 e 010)
	(Quadra 010, datas 001 e 002)
	(Chácaras 001 a 005)
21	Maravilha, Jardim
	(Quadra 023, datas 001 a 009)
	(Quadra 028, datas 001 a 011, 014 a 023)
	(Quadra 033, datas 001 a 012)
	(Chácaras 039M, 039N, 039P, 039Q, 039R e 039S)
19	Moradias Atenas
19	Moradias Atenas Parte 2
37	Morangueira, Chácaras
	(Subdivisão dos lotes 092C e 093 da Gleba Ribeirão Morangueiro)
21	Monte Carlo, Jardim
	(Quadra 033, datas 001 a 010)
	(Quadra 050, datas 001 a 011 e 015 a 024)
	(Quadra 051, datas 001 a 014 e 018 a 29A)
	(Quadra 051-A, datas 001 a 008 e 012 a 019)
	(Quadra 055, datas 001 a 008)
	(Quadra 055A, 056 e 056-A)
36	Nova América, Jardim
17	Novo Horizonte parte V, Jardim
37	Oásis, Jardim
	(Quadras 238 a 241)
	(Quadra 242, datas 001 a 008)
	(Quadra 243, datas 001 a 007)
	(Quadras 244 a 246)
	(Quadra 247, datas 001 a 011, 021)
	(Quadras 248 a 250)
	(Quadras 251, datas 001 a 008, 016, 017)
	(Quadra 252, datas 003 a 006)
	(Quadra 253 a 256)
	(Quadra 257, datas 011 a 020)
	(Quadra 258 a 261)
	(Quadra 262, datas 015 a 028)
	(Quadras 263 a 266)
	(Quadra 267, datas 008 a 015)
(Quadra 268 a 270, 272, 273)	
25	Odwaldo Bueno Netto, Residencial Pioneiro
30	Palmeiras, Parque das

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

30	(Quadras 020 a 029, 031 e 032)
	(Quadra 030, datas 003 a 028)
	(Quadra 033, datas 011 a 020)
36	Parigot de Souza, Conjunto Residencial Governador
37	Patrícia, Parque Residencial
48	Planville, Conjunto Residencial
30	Quebec, Parque Residencial
	(Quadra 095, datas 001 a 008, 024 a 074)
	(Quadras 096, 097 e 097-A)
36	Regente, Parque Residencial

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
ANEXO VI
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

Relação 2, Folha 3 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
21	Santa Isabel, Vila
	(Quadra I, datas 001-A a 013-A-1)
	(Quadra F, datas 001, 003 a 008-A)
	(Quadra N, datas 001 a 007, 010, 011,015 a 020-B)
	(Quadra X, datas 004 a 006AB)
	(Quadras Y, Z, L, H, W, M e G)
	(Chácaras 001-J a 010-A-J)
44	Santa Rosa, Jardim
25	São Paulo, Jardim
21	Seminário, Jardim
	(Quadra 023, datas 012 a 018)
	(Quadra 036, datas 001 a 007 e 009 a 015)
	(Quadra 037, datas 001 a 005, 007 a 010 e 015 a 021)
21	(Chácaras do Jardim Seminário)
19	Três Lagoas, Jardim
48	Tropical, Jardim
37	Tupinambá, Jardim
21	Vardelina, Vila
	(Quadra 001, datas 001 a 002/003-B)
	(Quadra 002, datas 001 a 003)
44	Veredas, Jardim
44	Veredas II, Jardim
37	Virgínia, Vila
30	Vitória, Jardim
	(Quadras 087 a 090)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017**

Relação 2, Folha 4 (Alíquota 0,6%)

ZONA	GLEBAS
14	Gleba Patrimônio Maringá (Lote 029)
19	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos Lotes 058, 058-1, 058-1/A, 058-1/B, 058-2, 058-2/A, 058-2/B, 058-3, 058-4, 058-5, 058-6, 058-7, 058-8, 058-9)
17	Gleba Ribeirão Pinguim
20	Gleba Ribeirão Pinguim (Lotes 062, 061-F e 061-E)
29	Gleba Ribeirão Maringá (Subdivisão dos lotes 139-J, 139-H, 139-G, 139-C, 139-I, 139-M e 139-O)
36	Gleba Ribeirão Sarandi (Subdivisão dos lotes 276-A, 276-A/1, 276-A/2, 276-A/3, 275-C, 277-C/2 e 251-A)
37	Gleba Ribeirão Morangueiro (Subdivisão dos lotes 90/91-E-3, 91-A, 91-B, 92-1/1, 092-A-4 a 092-A-5, 92C e 93)
43	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 082, 083 e 084)
21	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 031/032-A, 034-A, 34-B, 034-C)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

Relação 3, Folha 1 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
39	Aeroporto, Chácaras
38	Aeroporto parte I, Parque Residencial
38	Aeroporto parte II, Parque Residencial
38	Aeroporto parte III, Parque Residencial
33	Albino Meneguetti, Conjunto Habitacional
46	Alvorada parte III, Jardim(nome fictício) (Subdivisão do lote 7/7/A/7-1 e 7/7/A/7B da Gleba Ribeirão Morangueiro)
46	Andrade, Jardim
19	Andréa, Parque Residencial
20	Ângelo Planas, Conjunto Residencial
22	Atami, Jardim
36	Atlanta, Jardim
43	Aurora, Jardim
31	Avenida, Parque (Quadra 057, datas 007 a 012) (Quadra 060, datas 003 a 014) (Quadra 058, 059 e 061 a 064)
37	Batel, Loteamento
53	Bela Vista, Loteamento Fechado
53	Bela Vista II, Loteamento Fechado
33	Belo Horizonte, Jardim
38	Bertioga, Jardim
37	Branca de Jesus Camargo Vieira, Conjunto Residencial
37	Campos Elíseos, Jardim
39	Catedral, Jardim(nome fictício) (Subdivisão do lote 1/4/1/4-B da Gleba Ribeirão Pinguim)
53	Centenário, Condomínio Chácaras (Subdivisão do lote 148-148/A ao 148/F da Gleba Patrimônio Iguatemi)
38	Céu Azul, Conjunto Habitacional
39	Cidade Alta, Conjunto
37	Colina Verde, Jardim
19	Continental, Jardim(nome fictício) (Subdivisão do lote 060-A-1 da Gleba Patrimônio Maringá)
30	Copacabana II, Jardim(nome fictício) (Subdivisão do lote 144-A a 144-A-6 da Gleba Ribeirão Maringá)
30	Copacabana, Residencial
38	Del Prata, Conjunto Habitacional
43	Do Carmo, Jardim
33	Dona Angelina, Conjunto Residencial
46	Ebenezer parte II, Loteamento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

46	Ebenezer, Loteamento
29	Esperança parte III, Vila(Chácaras)
38	Europa, Conjunto Habitacional
34	Floriano, Distrito de
34	Gonçalo Vieira dos Santos, Conjunto Habitacional
37	Grajaú
31	Grevíleas parte I, Parque
	(Quadra 009, datas 002 a 011-A)
	(Quadra 011, datas 001 a 023)
	(Quadra 012, datas 002 a 012)
	(Quadra 013 a 021)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

Relação 3, Folha 2 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
31	Grevileas parte III, Parque
	(Quadra 012, datas 013 a 023)
	(Quadra 088, datas 001, 002, 011 a 018)
	(Quadra 091, datas 001 a 011)
	(Quadras 089, 090, 092 a 098, 013 e 019)
31	Grevileas parte II, Parque
	(Quadra 008, 009-A a 009C, 016, 016A, 016B, 017 e 021 a 023C)
	(Quadra 009, data 012 a 018)
36	Guaiapó, Conjunto Residencial
30	Herman Moraes de Barros, Conjunto Habitacional
43	Hortência parte I, Parque
19	Hortência parte II, Parque
36	Ibirapuera, Parque Residencial
33	Iguatemi, Conjunto Habitacional
33	Iguatemi, Distrito de
33	Iguatemi, Residencial
43	Indaiá, Jardim
47	Industrial, Jardim
25	Ipanema, Jardim
	(Quadra 001 a 006 e quadra 007, datas 001 a 015, 018 a 032)
	(Quadra 008, datas 001 a 015, 018 a 032)
	(Quadra 009, datas 001 a 015, 018 a 032)
47	Itaipu parte I, Parque
	(Quadras 017 a 037)
47	Itaipu parte II, Parque
36	Itatiaia, Conjunto Habitacional
37	João-de-Barro Champagnat, Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Alta I, Conjunto Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Alta II, Conjunto Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Canção, Conjunto Residencial
25	João-de-Barro I, Conjunto Residencial
34	João-de-Barro II, Conjunto Habitacional
34	João-de-Barro II, Conjunto Habitacional (segunda parte)
37	João-de-Barro Itaparica, Conjunto Habitacional
38	João-de-Barro Porto Seguro I, Conjunto Residencial
38	João-de-Barro Porto Seguro II, Conjunto Residencial
19	João-de-Barro Thais, Conjunto Residencial
33	João Paulo I, Conjunto Residencial
34	José Israel Factori, Conjunto Residencial
34	José Pires de Oliveira, Pioneiro
31	Kakogawa, Jardim

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
ANEXO VI
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

19	Kosmos, Jardim
----	----------------

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
ANEXO VI
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

Relação 3, Folha 3 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
48	Laranjeiras, Parque das
	(Quadra 072, datas 001 a 020)
	(Quadra 073, datas 001 a 018, 022 a 038)
	(Quadra 074, datas 001 a 014, 018 a 030)
	(Quadra 075, datas 001 a 006, 010 a 014)
	(Quadra 075-A, datas 001 a 010, 014 a 022)
	(Quadra 081, datas 001 a 018, 022 a 038)
	(Quadra 082, datas 001 a 014, 018 a 030)
	(Quadra 083, datas 001 a 010, 014 a 022)
	(Quadra 084, datas 001 a 005, 013 a 018)
	(Quadras 076 a 080)
39	Madrid
33	Marajoara, Jardim
43	Montreal, Jardim
34	Natalin Feltrin, Conjunto Habitacional
43	Ney Braga, Conjunto Residencial Governador
46	Novo Alvorada
21	Núcleo Social Papa João XXIII
19	Olimpico, Jardim
19	Ouro Cola, Jardim
25	Paraíso, Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão dos lotes 1/12 a 15 da Gleba Ribeirão Pinguim)
43	Pássaros, Jardim dos
37	Paulino C. Filho, Conjunto Residencial
36	Paulista, Jardim
36	Paulista II, Jardim
36	Paulista III, Jardim
37	Piatã, Loteamento, Jardim
16	Portal das Torres(nome fictício)
	(Gleba Ribeirão Maringá)
33	Primavera, Jardim
39	Pro-Lar, Jardim
48	Rebouças, Jardim
16	Recanto Kakogawa(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 145 da Gleba Ribeirão Maringá)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VI

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

36	Requião I, Conjunto Habitacional
46	Rodolpho Bernardi, Conjunto Residencial
38	Sanenge III, Conjunto Habitacional
43	Sanenge, Conjunto Habitacional
46	Santa Clara, Jardim
43	Santa Cruz, Jardim(nome fictício) (Subdivisão do lote 051-B/052-F da Gleba Patrimônio Maringá)
25	Santa Felicidade, Núcleo Habitacional
53	Santa Maria, Loteamento Fechado
53	Santa Marina, Loteamento Fechado
33	Santa Terezinha, Conjunto
49	São Domingos, Jardim
46	Sumaré, Loteamento
37	São Francisco, Jardim(nome fictício) (Subdivisão do lote 87-A da Gleba Ribeirão Morangueiro)
21	São Jorge, Jardim
43	São Miguel, Jardim
33	São Pedro, Jardim
39	São Silvestre, Jardim

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
ANEXO VI
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

Relação 3, Folha 4 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
39	Sol Nascente, Conjunto Habitacional
46	Sumaré, Loteamento
25	Tarumã, Loteamento Parque
25	Tarumã, Residencial
37	Tuiuti, Parque Residencial
20	Universo, Jardim
21	Vardelina, Vila
	(Quadra 001, datas 004 a 009/010-B)
	(Quadra 002, datas 004 a 009/010-B)
	(Quadras 003 a 006)
53	Zona de Urbanização Específica(Lei nº 327/99)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
ANEXO VI
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2017

Relação 3, Folha 5 (Alíquota 0,3%)

ZONA	GLEBAS
20	Gleba Ribeirão Pinguim (Lotes 058, 059, 060-A, 061, 061-A, 061-B, 061-C e 061-D)
22	Gleba Ribeirão Pinguim
25	Gleba Ribeirão Pinguim
39	Gleba Ribeirão Pinguim
44	Gleba Ribeirão Pinguim
47	Gleba Ribeirão Pinguim
34	Gleba Ribeirão Pinguim e Gleba Ribeirão Caxias
38	Gleba Patrimônio Maringá
43	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 040 ao 044, 046 ao 049-B, 019, 051, 052, 055-A, 036-A, 037-B, 038-A, 038-C, 035, 035-A, 51-B/52-F)
19	Gleba Patrimônio Maringá (Exceto os lotes citados na relação 2)
14	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 25 ao 28-B)
21	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 31/32-B, 31, 33, 33/1, 34-D, 33/2, 31/32, 34-A/5 ao 34-A/10, 31/32-C, 034-E, 034-G)
31	Gleba Ribeirão Maringá (Exceto os lotes citados nas relações 1 e 2)
33	Gleba Patrimônio Iguatemi
34	Gleba Ribeirão Pinguim e Gleba Ribeirão Caxias
46	Gleba Ribeirão Morangueiro
49	Gleba Ribeirão Colombo
52	Gleba Ribeirão Morangueiro Gleba Ribeirão Sarandi Gleba Ribeirão Maringá Gleba Ribeirão Pinguim Gleba Ribeirão Centenário Gleba Ribeirão Paissandu Gleba Ribeirão Colombo Gleba Ribeirão Atlantique Gleba Patrimônio Paissandu
36	Gleba Ribeirão Sarandi (Subdivisão dos lotes 272-A/1, 269/270 e 271/272/272-A/1. E todos os lotes que não foram citados nas relações 1 e 2)
48	Gleba Ribeirão Maringá
30	Gleba Ribeirão Maringá
37	Gleba Ribeirão Morangueiro (Exceto os lotes citados na relação 2)
16	Gleba Ribeirão Maringá

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VII

TABELA DE ALÍQUOTAS E DE VALORES PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
EXERCÍCIO 2017

Item	Descrição	Alíquota %
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,00
1.02	Programação.	3,00
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3,00
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3,00
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,00
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,00
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,00
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	(VETADO)	3,00
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,00
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,00
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,00
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,00
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,00
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,00
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3,00
4.05	Acupuntura.	3,00
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,00
4.07	Serviços farmacêuticos.	3,00
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,00
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,00
4.10	Nutrição.	3,00
4.11	Obstetrícia.	3,00
4.12	Odontologia.	3,00
4.13	Ortótica.	3,00
4.14	Próteses sob encomenda.	3,00
4.15	Psicanálise.	3,00
4.16	Psicologia.	3,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,00
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,00
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,00
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,00
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,00
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,00
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,00
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,00
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,00
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,00

5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,00
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,00
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,00
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,00
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,00
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,00
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,00
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,00
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.	3,00
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,00
7.04	Demolição.	3,00
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	3,00
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,00
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,00
7.08	Calafetação.	3,00
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,00
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,00
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,00
7.14	(VETADO)	3,00
7.15	(VETADO)	3,00
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3,00
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,00
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,00
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,00
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,00
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,00
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,00
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,00
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,00
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,00
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,00
9.03	Guias de turismo.	3,00
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,00

10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,00
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2,00
10.06	Agenciamento marítimo.	2,00
10.07	Agenciamento de notícias.	2,00
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,00
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,00
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2,00
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,00
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,00
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,00
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,00
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	3,00
12.02	Exibições cinematográficas.	3,00
12.03	Espectáculos circenses.	3,00
12.04	Programas de auditório.	3,00
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3,00
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3,00
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,00
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3,00
12.10	Corridas e competições de animais.	3,00
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,00
12.12	Execução de música.	3,00
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,00
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3,00
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3,00
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3,00
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3,00
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, video-tapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres, nos casos de prestação individualizada do serviço por solicitação de outrem ou por encomenda.	3,00
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,00
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,00
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,00
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3,00
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
14.02	Assistência técnica.	3,00
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,00
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3,00
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,00
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3,00
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,00
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,00
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3,00

14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,00
14.12	Funilaria e lanternagem.	3,00
14.13	Carpintaria e serralheria.	3,00
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. a) Administração de cartão de crédito ou débito. b) Demais casos.	3,00 5,00
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3,00
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3,00
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,00
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,00
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,00
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,00
17.07	(VETADO)	3,00
17.08	Franquia (franchising).	3,00

17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,00
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. a) Administração de vales alimentação e/ou refeição. b) Demais casos.	2,00 3,00
17.13	Leilão e congêneres.	3,00
17.14	Advocacia.	3,00
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,00
17.16	Auditoria.	3,00
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3,00
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,00
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,00
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,00
17.21	Estatística.	3,00
17.22	Cobrança em geral.	3,00
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,00
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,00
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,00
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,00
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,00
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,00
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2,00
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,00
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,00
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,00
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,00
25.03	Planos ou convênio funerários.	3,00
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,00
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3,00
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3,00
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	

28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,00
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3,00
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,00
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,00
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3,00
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,00
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,00
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,00
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3,00
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,00
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3,00
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,00
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3,00
41	ISSQN Fixo	
	Pessoas físicas (profissionais autônomos), devidamente inscritas no Município (valor por ano):	
41.01	a) com graduação superior, estabelecido ou não	R\$ 822,85
	b) com graduação técnica a nível médio ou legalmente equiparado, estabelecido ou não	R\$ 416,84
	c) demais contribuintes pessoas físicas estabelecidas.	R\$ 208,96
	Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedades de Profissionais (valor por mês para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não):	
41.02	a) dois profissionais	R\$ 71,46
	b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	R\$ 92,03
	c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	R\$ 116,93
	d) quando superar a oito profissionais	R\$ 139,67
	Contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar da União nº 123/2006 – Simples Nacional (valor por mês para cada sócio e profissional habilitado, empregado ou não)	
41.03	a) dois profissionais	R\$ 71,46
	b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	R\$ 92,03
	c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	R\$ 116,93
	d) quando superar a oito profissionais	R\$ 139,67

NOTAS EXPLICATIVAS

A)	O cálculo do ISS devido mensalmente ocorre por meio de aplicação da alíquota estabelecida nesta tabela correspondente ao serviço prestado, exceto nos casos dos itens 41.01, 41.02 e 41.03, em que o ISS devido consiste em um valor fixo, que independe do preço do serviço.
B)	O ISS fixo devido correspondente ao item 41.01 será proporcional aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando mês qualquer fração deste. Não estando o contribuinte inscrito no Município, aplicar-se-á a alíquota estabelecida nesta tabela correspondente ao serviço prestado.
C)	No caso do item 41.01, nas prestações de serviço em que o contribuinte optar pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa, terá o imposto devido sobre o total de cada nota fiscal emitida, calculado conforme a alíquota que corresponder ao serviço prestado, sem prejuízo do imposto devido anualmente.
D)	Não será exigido o ISS apurado por meio de procedimento fiscal correspondentes a diferenças anuais de valor inferior a R\$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos), somados o tributo e multas em seus valores originários.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO VIII

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
EXERCÍCIO 2017**

ITEM	ATIVIDADE
01	Clubes sociais, esportivos, entidades de classes, sindicatos, autarquias, fundações, empresas públicas, instituições sem fins lucrativos e templos.
02	Indústria, comércio ou prestação de serviços.
03	Estabelecimentos financeiros e companhias de seguros.

Para as atividades listadas nos itens 01, 02 ou 03 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área utilizada.

ITEM	ÁREA (m ²) – VALOR (R\$)								
	Até 60 m ²	60,01 a 100 m ²	100,01 a 200 m ²	200,01 a 400 m ²	400,01 a 600 m ²	600,01 a 1.000 m ²	1.000,01 a 2.000 m ²	2.000,01 a 6.000 m ²	Acima de 6.000,01 m ²
01	R\$ 107,19	R\$ 107,19	R\$ 107,19	R\$ 159,16	R\$ 159,16	R\$ 159,16	R\$ 206,80	R\$ 206,80	R\$ 206,80
02	R\$ 107,19	R\$ 107,19	R\$ 125,59	R\$ 159,16	R\$ 206,80	R\$ 309,65	R\$ 518,61	R\$ 845,59	R\$ 1.447,57
03	R\$ 206,80	R\$ 206,80	R\$ 251,19	R\$ 332,39	R\$ 414,67	R\$ 621,47	R\$ 1.033,98	R\$ 1.655,45	R\$ 2.888,64

ITEM	DEMAIS ATIVIDADES		
04	Licença para diversões públicas (espêtáculos circenses e parque de diversões)	diária	R\$ 29,23
05	Licença para feiras e exposiçõess'	diária	R\$ 37,89
06	Licença para outras atividades não especificadas neste anexo	diária	R\$ 37,89

NOTAS EXPLICATIVAS

A)	A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 32,48 (trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO IX

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE
EXERCÍCIO 2017**

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)	
		Diária	Anual
01	Licença para comércio em veículo de tração mecânica	R\$ 32,48	R\$ 309,65
02	Licença para carrinhos de sorvetes		R\$ 187,31
03	Licença para carrinhos de lanches (individual, por carrinho)		R\$ 187,31
04	Licença para carrinhos de lanches (empresa)		R\$ 805,53
05	Licença para demais formas de comércio, devidamente autorizadas	R\$ 20,57	R\$ 187,31

NOTAS EXPLICATIVAS

A)	A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 51,97 (cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO X

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO
EXERCÍCIO 2017**

ITEM	I – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO , compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela verificação e exame dos mesmos, bem como pela respectiva fiscalização da obra e outros.
01	Aprovação de projetos (para construção, regularização, atualização, reforma)
02	Substituição de projetos (para correção ou modificação)
03	Vistoria para conclusão de obras (total ou parcial) – habite-se
04	Análise prévia de projetos e demais casos

Para as atividades listadas nos itens 01, 02, 03 ou 04 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área construída.

ITEM	ÁREA (m ²) – VALOR (R\$)								
	Até 60 m ²	60,01 a 100 m ²	100,01 a 200 m ²	200,01 a 400 m ²	400,01 a 600 m ²	600,01 a 1.000 m ²	1.000,01 a 2.000 m ²	2.000,01 a 6.000 m ²	Acima de 6.000,01 m ²
01	R\$ 24,34	R\$ 52,53	R\$ 106,34	R\$ 158,88	R\$ 206,28	R\$ 310,05	R\$ 518,89	R\$ 723,89	R\$ 1.036,51
02	R\$ 24,34	R\$ 43,56	R\$ 83,28	R\$ 125,56	R\$ 166,56	R\$ 251,12	R\$ 415,12	R\$ 579,11	R\$ 826,38
03	R\$ 43,56	R\$ 64,06	R\$ 83,28	R\$ 106,34	R\$ 125,56	R\$ 144,78	R\$ 166,56	R\$ 188,34	R\$ 206,28
04	R\$ 24,34	R\$ 52,53	R\$ 106,34	R\$ 158,88	R\$ 206,28	R\$ 310,05	R\$ 518,89	R\$ 723,89	R\$ 1.036,51

ITEM	II – APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO , compreendendo a execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão, unificação e outros.
05	Diretrizes básicas
06	Subdivisão, incorporação
07	Execução de levantamentos e loteamentos em terrenos
08	Análise prévia de projetos e demais casos

Para as atividades listadas nos itens 05, 06, 07 ou 08 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área.

ITEM	ÁREA (m ²) – VALOR (R\$)								
	Até 600 m ²	600,01 a 1.000 m ²	1.000,01 a 2.000 m ²	2.000,01 a 4.000 m ²	4.000,01 a 6.000 m ²	6.000,01 a 10.000 m ²	10.000,01 a 20.000 m ²	20.000,01 a 60.000 m ²	Acima de 60.000,01 m ²
05	R\$ 52,53	R\$ 106,34	R\$ 158,88	R\$ 206,28	R\$ 257,52	R\$ 310,05	R\$ 415,12	R\$ 622,67	R\$ 1.036,51
06	R\$ 106,34	R\$ 206,28	R\$ 310,05	R\$ 415,12	R\$ 518,89	R\$ 622,67	R\$ 826,38	R\$ 1.241,50	R\$ 2.065,33
07	R\$ 106,34	R\$ 206,28	R\$ 310,05	R\$ 415,12	R\$ 518,89	R\$ 622,67	R\$ 826,38	R\$ 1.241,50	R\$ 2.065,33
08	R\$ 106,34	R\$ 206,28	R\$ 310,05	R\$ 415,12	R\$ 518,89	R\$ 622,67	R\$ 826,38	R\$ 1.241,50	R\$ 2.065,33

ITEM	III – Análise Prévia para APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO RURAL , compreendendo a aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, expedição da carta de anuência e outros.	
09	Até 20.000 (vinte mil) metros quadrados	R\$ 64,06
10	Sobre o que exceder a 20.000 (vinte mil) metros quadrados, por 10.000 (dez mil) metros quadrados ou fração	R\$ 16,65

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
ANEXO XI
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
EXERCÍCIO 2017

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)
01	Licença para publicidade sonora por qualquer processo:	
	a) por dia	R\$ 24,90
	b) por semana	R\$ 44,39
	c) por quinzena	R\$ 63,88
	d) por mês	R\$ 107,19
02	Anúncios sob a forma de encartes, cartas ou folhetos, distribuídos em mão ou domicílio – por milheiro	R\$ 37,89
03	Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi)	R\$ 53,05
04	Anúncios projetados em tela de cinema – por local	R\$ 330,22
05	Anúncios luminosos instalados na parede externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado, por local	R\$ 11,91
06	Painel, letreiro, placas e similares, instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado, por local	R\$ 9,74
07	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugadas a terceiros – por metro quadrado de vitrine e por mês	R\$ 20,57
08	Outdoor, tabuletas e similares – por engenho de publicidade	R\$ 228,45
09	Painel luminoso com iluminação traseira e frontal, tipo “back light” e “front light” , e similares – por engenho de publicidade	R\$ 350,79
10	Anúncios em empena cega da edificação, iluminados ou não, visíveis da via pública – por engenho de publicidade	R\$ 1.935,87
11	Mídia interna tipo “indoor” - por anúncio	R\$ 90,95
12	Balões e bóias – por anúncio	R\$ 182,98
13	Anúncios impressos em ônibus, nas laterais, tipo “Busdoor Siderbus” - por veículo	R\$ 544,60
14	Anúncios impressos em ônibus, na parte traseira, tipo “Busdoor Backbus” - por veículo	R\$ 326,98
15	Anúncios impressos em ônibus, tipo “Busdoor Padrão” - por veículo	R\$ 273,92
NOTA EXPLICATIVA		
A)	As taxas a que se refere este anexo serão calculadas proporcionalmente ao(s) mês(es) de sua validade, considerando-se mês qualquer fração deste, sendo que seu valor não poderá ser inferior a R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
ANEXO XII
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EXERCÍCIO 2017

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)		
		DIA	MÊS	ANO
01	Feira livre:			
	Para banca – que utilize espaço de até 6,00 m ²			R\$ 159,16
	Para banca – que utilize espaço de 6,01 m ² a 10,00 m ²			R\$ 317,23
	Para banca – que utilize espaço de 10,01 m ² a 12,00 m ²			R\$ 473,14
	Para banca – que utilize espaço acima de 12,00 m ²			R\$ 630,13
02	Banca de jornais e revistas			R\$ 373,53
03	Mesas em calçadas:			
	a) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 1 do Anexo VI desta Lei			R\$ 82,29
	b) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 2 do Anexo VI desta Lei			R\$ 53,05
	c) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 3 do Anexo VI desta Lei			R\$ 29,23
04	Demais espaços ocupados, devidamente autorizados	R\$ 38,98	R\$ 99,61	R\$ 1.618,64
05	Circos e parques de diversões	R\$ 29,23	R\$ 194,89	
06	Veículos de aluguel com tração mecânica:			
	a) maior porte			R\$ 251,19
	b) menor porte			R\$ 219,79
NOTAS EXPLICATIVAS				
A)	A taxa será cobrada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes; considerando-se mês qualquer fração deste.			
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional aos meses de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 29,23 (vinte e nove reais e vinte e três centavos).			
C)	A participação em mais de uma feira livre será tributada acrescentando-se o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de lançamento pela licença já concedida, por participação em feira, independentemente do número de participações.			
D)	No caso elencado na letra “b” do item 01 deste anexo, será cobrado o valor por cada face da banca.			

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
ANEXO XIII
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA
EXERCÍCIO 2017

ÁREA	VALOR (R\$)
Até 60m ²	R\$ 51,97
de 60,01 m ² a 100 m ²	R\$ 63,88
de 100,01 m ² a 200 m ²	R\$ 84,45
de 200,01 m ² a 400 m ²	R\$ 107,19
de 400,01 m ² a 600 m ²	R\$ 125,59
de 600,01 m ² a 1.000 m ²	R\$ 146,16
de 1.000,01 m ² a 2.000 m ²	R\$ 206,80
de 2.000,01 m ² a 6.000 m ²	R\$ 312,90
Acima de 6.000,01 m ²	R\$ 518,61

NOTAS EXPLICATIVAS

A)	A taxa referente à Licença Sanitária será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
B)	O valor da taxa de Licença Sanitária para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).
C)	A participação em mais de uma feira livre será tributada acrescentando-se o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de lançamento pela licença já concedida, por participação em feira, independentemente do número de participações.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

ANEXO XIV

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
EXERCÍCIO 2017

TIPO E PERIODICIDADE DA COLETA	VALOR (R\$) POR m ² DE ÁREA CONSTRUÍDA
Diária	2,183
Alternada	1,145

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

ANEXO XV

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO
EXERCÍCIO 2017

TIPO	VALOR (R\$) POR m ² DE ÁREA CONSTRUÍDA
Residencial	0,144
Industrial	0,313
Comercial e Prestação de Serviços	0,487
Outros	0,201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
ANEXO XVI
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE EXPEDIENTE
EXERCÍCIO 2017

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)
01	Alvará ou inscrição para qualquer finalidade, expedido e anotado ou transferido (por unidade)	R\$ 61,71
02	Busca de papéis, livros e documentos no Arquivo Municipal:	
	a) busca por ano	R\$ 2,82
	b) folha	R\$ 5,74
03	Reprodução fotográfica – microfilmagem (por foto)	R\$ 17,32
04	Outros atos do prefeito, não especificados neste anexo e que dependem de anotações, vistorias, decretos, portarias, etc.	R\$ 5,09
05	Contratos com o Município:	
	a) concessão para exploração de serviços de utilidade pública (por ano)	R\$ 253,35
	b) prorrogação de prazos (por ano)	R\$ 166,74
06	Autenticação de projetos:	
	a) construção – por folha	R\$ 24,90
	b) loteamento e subdivisão – por folha	R\$ 24,90
07	Emissão de laudo de viabilidade do uso do solo ou de informações cadastrais	R\$ 34,65
08	Certidão de avaliação – ITBI	R\$ 35,73

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
ANEXO XVII
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
EXERCÍCIO 2017

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)	
01	Alinhamento e nivelamento:	a) alinhamento (por metro linear)	R\$ 15,16
		b) nivelamento:	por metro linear
			por metro quadrado
02	Inscrição em feiras e mercados (por inscrição e por ano)	R\$ 50,89	
03	Roçada de terrenos baldios (por m ² de área)	R\$ 0,81	
04	Limpeza de terrenos baldios (soma dos custos da hora/máquina e da carga de caminhão)	Hora/máquina	R\$ 123,43
		Carga de caminhão (por viagem)	R\$ 185,14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO XVIII

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EXERCÍCIO 2017

Folha 1

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (kWh)	DESCONTO SOBRE A UVC (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL (RS)
Consumidores Residenciais		
0 - 30	100,00	0,00
31 - 50	100,00	0,00
51 - 70	100,00	0,00
71 - 90	100,00	0,00
91 - 120	93,75	5,37
121 - 200	88,63	9,76
201 - 350	76,38	20,28
351 - 600	68,75	26,83
601 - 1.000	62,75	31,98
acima de 1.000	54,25	39,28
Consumidores Comerciais		
0 - 30	100,00	0,00
31 - 50	100,00	0,00
51 - 70	100,00	0,00
71 - 90	100,00	0,00
91 - 120	86,27	11,79
121 - 200	76,60	20,09
201 - 350	70,89	24,99
351 - 500	60,78	33,67
501 - 600	42,50	49,37
601 - 1.000	32,50	57,96
1.001 - 1.500	22,50	66,54
acima de 1.500	12,50	75,13
Consumidores Industriais		
0 - 30	100,00	0,00
31 - 50	100,00	0,00
51 - 70	100,00	0,00
71 - 90	100,00	0,00
91 - 120	100,00	0,00
121 - 200	89,89	8,68
201 - 350	79,75	17,39
351 - 600	59,58	34,70
601 - 1.000	49,36	43,48
1.001 - 2.000	45,00	47,22
acima de 2.000	0,00	85,86

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
ANEXO XVIII
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EXERCÍCIO 2017

Folha 2

FAIXA POR TESTADA DO IMÓVEL (m)	PERCENTUAL SOBRE A UVC (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL (R\$)
Imóveis Territoriais		
0,00 - 8,00	0,00	0,00
8,01 - 12,00	50,00	42,93
12,01 - 16,00	75,00	64,40
16,01 - 25,00	100,00	85,86
25,01 - 40,00	112,50	96,59
40,01 - 60,00	137,50	118,06
60,01 - 80,00	162,50	139,52
80,01 - 100,00	166,67	143,10
acima de 100,00	225,00	193,19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO XIX
TABELA DE REFERÊNCIA PARA APURAÇÃO DO CUSTO TOTAL DA OBRA PARA FINS DE ARBITRAMENTO DA
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
EXERCÍCIO 2017

TIPO DA EDIFICAÇÃO	FAIXAS DE ÁREAS EM M²	PROJETOS-PADRÃO
RESIDENCIAL	ATÉ 200	R1-B
	200,01 A 300	R1-N
	ACIMA DE 300	R1-A
COMERCIAL	ATÉ 300	CSL-8N
	ACIMA DE 300	CSL-8A
GALPÃO INDUSTRIAL		GI

NOTAS EXPLICATIVAS

- | | |
|----|---|
| A) | Identificar o projeto-padrão na qual a área global da obra esteja enquadrada de acordo com as faixas de áreas e o tipo da edificação. |
| B) | Multiplicar a área global da obra pelo custo unitário básico (CUB) correspondente ao projeto-padrão identificado. |
| C) | Deverá ser utilizado como referência, durante o exercício de 2017, o CUB divulgado pelo SINDUSCON no mês de dezembro do exercício anterior. |